



LEI Nº 487/18 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

“ Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal de nº 309/09 que “ Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia” cria cargo permanente e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei 309/09 passa a vigorar com a seguinte redação, mediante acréscimo dos seguintes Incisos:

SECRETARIA DE SAÚDE

XII – Assistente Social

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

IV – Coordenadora de Proteção Social Básica

Art. 2º O Artigo 2º da Lei 309/09, passa a vigorar com a seguinte redação, mediante acréscimo dos seguintes incisos:

SECRETARIA DE SAÚDE

XII - Assistente social, símbolo NH3 integra a Secretaria de Saúde com a seguinte atribuições:



1. Intervir sobre os aspetos psicossociais associados à doença, promovendo condições para a reabilitação social dos doentes, reduzindo o impacto de fatores socioeconómicos, culturais e ambientais desfavoráveis ao seu bem-estar;
2. Intervir apoio Psicossocial e desenvolver uma relação de empatia e de interajuda;
3. Criar estratégias para colmatar as incapacidades provenientes da patologia;
4. Orientar informar os utentes e seus familiares das respostas e cuidados que devem prestar face à situação/problema;
5. Planeamento da alta social;
6. Avaliar com a restante equipa de tratamento as necessidades do doente, promovendo a continuidade dos cuidados;
7. Advocacia Social;
8. Defesa dos direitos e promoção da representatividade;

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

IV – Coordenadora de Proteção Social Básica, símbolo NH 3 integra a Secretaria de Ação Social com a seguinte atribuições:

1. Pesquisas e estudos subsidiam as transformações e o compromisso de aprimorar a política de assistência social, no sentido de ofertar uma quantidade de serviços conforme as demandas da população do município.
2. Considerando que famílias e indivíduos passam por vulnerabilidades e riscos sociais diferentes, ou até mesmo por estágios destes, faz-se necessário destinar serviços, programas, projetos e ações diferenciadas, que estejam mais próximas das suas realidades.
3. Algumas famílias precisam apenas de apoio, orientações e acompanhamento, a fim de fortalecer a sua função protetiva, que mesmo fragilizada ainda existe; outras vão além dessa necessidade, porque já se encontram com seus direitos violados e em situação risco e de total exclusão.
4. Assim sendo, são realidades que merecem tratamentos diferenciados e a Política Nacional de Assistência Social tem exatamente esta proposta, deixando claro a responsabilidade de Estado no atendimento a essas famílias e tendo como um de seus objetivos: prover serviços,

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com



programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem (PNAS/2004).

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia, 20 de Agosto de 2018

Ivan Tiburtino Oliveira
Prefeito Municipal